



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º. 901, de 30 de setembro de 2003.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2004.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itabirinha, para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal n.º. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria
Receitas Correntes		4.765.275,00
Receita Tributária	300.395,00	
Receita Patrimonial	5.500,00	
Receita de Serviços	480,00	
Transferências Correntes	4.429.000,00	
Outras Receitas Correntes	29.900,00	
Receitas de Capital		470.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	
Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	370.000,00	
Deduções da Rec. Corrente		- 505.275,00
Deduções das Transferências Correntes	- 505.275,00	

Art. 3º. A Despesa realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

Unidades Orçamentárias	Valor
Gabinete da Presidência	300.000,00
Gabinete do Prefeito	248.750,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	810.108,00
Secretaria Municipal de Ação Social	192.155,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	18.860,00



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura Obras Públicas e Serviços Urbanos	798.520,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.183.075,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	889.050,00
Reserva de Contingência	289.482,00

Total **4.730.000,00**
Funções de Governo **Valor**

01 Legislativa	207.500,00
02 Judiciária	54.000,00
04 Administração	1.401.248,00
05 Defesa Nacional	6.270,00
06 Segurança Pública	9.975,00
08 Assistência Social	76.715,00
09 Previdência Social	24.000,00
10 Saúde	713.050,00
12 Educação	1.147.975,00
13 Cultura	35.100,00
15 Urbanismo	166.500,00
16 Habitação	30.000,00
17 Saneamento	83.000,00
18 Gestão Ambiental	11.000,00
20 Agricultura	73.700,00
23 Comércio e Serviços	4.000,00
24 Comunicações	23.905,00
25 Energia	77.000,00
26 Transporte	220.320,00
27 Desporto de Rendimento	14.860,00
28 Encargos Especiais	60.400,00
99 Diversas	289.482,00
Total	4.730.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 52 da Constituição Federal/88;

b) abrir créditos suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;

c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso;

d) não oneram o percentual descrito na alínea “b” as suplementações que utilizarem como recursos anulações de dotações do presente orçamento.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Parágrafo único. As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 30 de setembro de 2003.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito

